



PARECER N. 424/2025 – PGM

**CONTRATO Nº 009/2021– PMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/4062**

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE COLARES/PA.

ASSUNTO: Análise do 6º Termo Aditivo do Contrato nº. 009/2021-PMC, visando a prorrogação de prazo por 12 meses e reajuste contratual de 4,68%.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA DO 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE, **APROVAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO COM A EMPRESA ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04 BASE LEGAL: ART. 57, INCISO II E O §2º, DA LEI 8.666/93.

Fora encaminhado para esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do **6º Termo Aditivo do Contrato nº. 009/2021** e anexos, com a empresa **ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 02.288.268/0001-04**, que visa a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses e reajuste de 4,68%**.

Vale lembrar que o **Contrato nº. 009/2021-PMC** ora aditado, tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada prestação de serviços na cessão de licença de uso de sistema de informática para gestão pública nos módulo orçamento público, contabilidade pública, licitações, patrimônio, almoxarifado, gestor de nota fiscal em atendimento a lei de acesso a informação e lei da transparência, que abrangerá todos os órgãos do poder executivo e o poder legislativo para fins de consolidação das contas de responsabilidade do poder executivo, em consonância com o que determina a lei de responsabilidade fiscal e a instrução normativa nº 18/2020 - TCM/PA.

É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação



fática enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Além disso, vejamos a cláusula sexta do Contrato nº. 009/2021-PMC:

“REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

Ao verificar o Art. 65 da Lei 8.666/93, observamos a possibilidade legal no deferimento do reajuste Requerido tendo em vista sua justificativa no índice do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, referência (Outubro/2025), ficando em 4,68%.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses e atualização do valor de 4,68%, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE FAVORÁVELMENTE** pela prorrogação do prazo contratual e reajuste com a empresa **ASP AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município



Nº. 02.288.268/0001-04, por 12 (doze) meses, pelo período de 15/01/2026 até 14/01/2027, e atualização do valor de 4,68%, aprovando o **Sexto Termo Aditivo do Contrato nº. 009/2021**, por não encontrar óbices legais no procedimento.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 30 de dezembro de 2025.

PEDRO ARTHUR MENDES

Procurador Geral do Município de Colares

Decreto nº. 099/2025 - OAB/PA 23.639